



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00081

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                        |                                                                   |           |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| DATA<br>07-02-2013                                                                                     | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 |           |        |        |
| Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR                                                                      | Nº PRONTUÁRIO                                                     |           |        |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                                   |           |        |        |
| PÁGINA                                                                                                 | ARTIGO                                                            | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

Acrescente-se um novo art. 4º a Medida Provisória, renumerando-se os demais:

Art. 4º. As empresas do setor da construção civil enquadradas nos grupos 411, 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, contribuirão a alíquota de dez por cento em relação às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

....." (NR)

## JUSTIFICATIVA

Considerando que um dos objetivos da Medida Provisória nº 601 é a desoneração da folha de pagamentos do Setor da Construção Civil, visando não apenas promover a melhoria das condições financeiras das empresas do setor, mas principalmente, a elevação dos níveis de investimento do país (mais emprego, renda e viabilização de projetos de construção), pois a Construção contribui com aproximadamente 41% investimento fixo nacional, uma variável fundamental para garantir o crescimento sustentável de longo prazo, sendo um instrumento de transferência de riqueza do presente para o futuro.

Que sendo a Construção um setor com elevados custos de produção, apoia e concorda que as desonerações tributárias são instrumentos importantes de estímulo ao desenvolvimento produtivo e a viabilização de novos projetos.

Entretanto, vários segmentos deste importante setor econômico, por considerarem que a alteração de base da folha de pagamento para o faturamento (nova base de cálculo) da cobrança da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP promovida pela MP 601/2012, não produziria sua desoneração (principalmente, incorporação imobiliária e infraestrutura), mas sim a elevação dos seus custos, pois a complexidade de produtos, tecnologias e escalas tornaria a escolha de uma alíquota adequada (abaixo da neutra) um exercício de risco elevado, podendo gerar insegurança

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 08/10/2013 às 08:50

Senado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

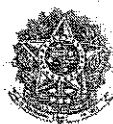
Substituirei esta cópia pela emenda

original devidamente assinada pelo Autor

até o dia 18/10/2013

e 157350

Assinatura e Telefone



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
07-02-2013PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Deputado Eduardo Scliarra – PSD/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALINEA

aos investidores ou, até mesmo, inibir novos projetos. Além do que, o setor possui particularidades que justificam preocupação da desoneração da folha de pagamentos, por meio da alteração da base da CPP para o faturamento, são elas:

- ✓ A Construção necessita de matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS para produzir seus produtos, portanto, as contribuições previdenciárias são hoje o principal indicador de regularidade fiscal dos produtos da construção;
- ✓ A Construção necessita de CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS para vender seus produtos (e ser autorizado a faturar), portanto, a partir da CEI se certifica a regularidade fiscal para que, finalmente, se emita a CND e possa faturar. Desta maneira, qualquer dúvida quanto ao recolhimento previdenciário poderá produzir atrasos nos recebimentos e riscos financeiros aos empreendimentos e empresas;
- ✓ Ciclo de produção (empreendimentos) de médio e longo prazo e por ter prazo de vencimento (31 de dezembro de 2014) o recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária pelo faturamento poderá gerar dois critérios de recolhimento durante sua produção de muitos empreendimentos, produzindo insegurança jurídica e dificuldade de prever riscos e custos associados a esta Medida;
- ✓ Seu produto não sofre competição direta do mercado externo (não é "produto de exportação"), sendo produzido e consumido internamente, pois a desoneração pelo faturamento contribuiu principalmente para que empresas exportadoras não onerassem seus produtos com os encargos da CPP tornando-os mais competitivos.
- ✓ Seus produtos são corrigidos por índices de custos setoriais que atualizam obras públicas (reajustes anuais) e recebíveis nos projetos privados (com séries e bases históricas longas) com risco de desequilíbrios por mudanças estruturais no curto prazo.

Desta maneira, esta Emenda promove, em substituição a mudança de base e pela importância que as contribuições previdenciárias possuem na estruturação do negócio da Construção, apenas a alteração da alíquota de 20% para 10% na mesma base, ou seja, sobre a

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
07-02-2013PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

folha de pagamentos, para fins de recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP, desoneração esta que não exigirá alterações de regras, nem regulamentações específicas, nem descontinuidade de índices de custos já praticados, sendo assim mantidas as regras já conhecidas pelo Setor.

Com a manutenção da base de contribuição sobre a folha de pagamentos reduzindo-se a alíquota, para que a desoneração se torne mais efetiva e perene deverão ser incluídas aquelas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE 2.0 que não haviam sido incluídas na MP 601/2012, por considerarem desfavorável a alteração da base para o faturamento da CPP, ou seja, são beneficiadas pela redução de alíquota da CPP os grupos 411, 421, 422, 429, e 431, na Medida de desoneração da folha de pagamento, objeto da Lei 12.546/12, alterada pela MP 582/12, pela MP 601/12 e pela presente Emenda.

  
Deputado Eduardo Sciarra  
(PSD/PR)

ASSINATURA

